



Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo

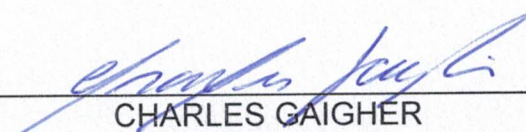
**CHAMADA DE VOTAÇÃO**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27/12/2017**

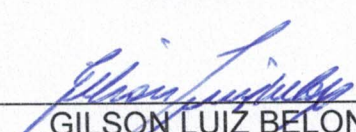
Chamada para VOTAÇÃO do  
**REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** aos PROJETOS DE LEI DO  
EXECUTIVO N<sup>os</sup> 35, 37, 38 e 39/2017 para que sejam votados nesta mesma  
Sessão Extraordinária.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI		X		
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO				X
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI				X
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

**Resultado da votação:** (5) Favorável  
(1) Contrário  
( ) Abstenção  
(2) Ausente

(X) Aprovado  
( ) Reprovado

  
CHARLES GAIGHER  
1º Secretário

  
GILSON LUIZ BELON  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Ementa:** Análise do Projeto de Lei 035/2017 que altera a Lei 048/2002.

#### 1. Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei 035/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que busca alterar a Lei 048/2002 que trata das alíquotas da taxa de iluminação pública.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 114 do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária Extraordinária e colocado em votação o regime de urgência urgentíssima.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida às Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

#### 2. Análise

Verifica-se que o presente Projeto de Lei tem por escopo alterar a Lei 048/2002, dando nova redação ao caput e ao parágrafo quinto do art. 3º, tornando a cobrança da contribuição mais abrangente.



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

Em contrapartida a classe rural, regularizada anteriormente pela Lei 466/2013, ganha redução de número de alíquotas, trazendo sensível diminuição de valores para os consumidores rurais.

Sendo a matéria exclusiva e sendo o Chefe do Executivo o único juridicamente capaz de iniciar o processo legislativo, não há vício de iniciativa, sendo fato que cabe a cada município, diante de sua autonomia, estabelecer as regras inerentes a seus tributos, dentre os quais a Contribuição de Iluminação Pública.

Ademais, no mérito, a redução de alíquotas da classe rural vem ao encontro de um clamor popular que espera por um projeto de governo que tenha um sistema tributário justo, mas antes de tudo que valorize o homem do campo, exigindo-se apenas o necessário para a manutenção do serviço público de iluminação rural, sem eventuais desperdícios ou privilégios.

A matéria deve ser imediatamente votada, a fim de que os contribuintes da zona rural de nosso município sejam desonerados da cobrança manifestamente excessiva da contribuição de iluminação pública que vem acontecendo.

Nos demais requisitos o Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar nº. 95 e suas alterações, trazendo em seu conteúdo os elementos essenciais.

### **3. Conclusão**



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

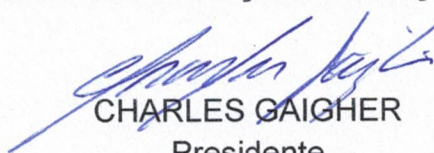
Estado do Espírito Santo

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade da propositura e sua aprovação em Plenário.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 27 de dezembro de 2017.

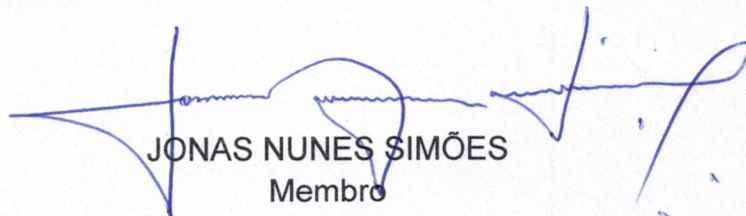
### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



CHARLES GAIGHER  
Presidente



PRIMO ARMELINDO BERGAMI  
Membro



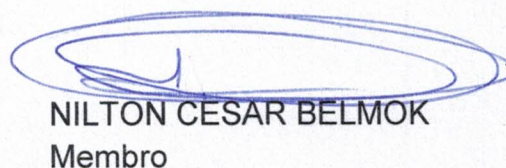
JONAS NUNES SIMÕES  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



DANIEL ORLANDI  
Presidente

ANDRÉ SARTORI  
Membro



NILTON CESAR BELMOK  
Membro